VIEIRA DE ALMEIDA

AEROESPACIAL

REVISÃO DO DECRETO-LEI DAS ATIVIDADES ESPACIAIS

VdA EXPERTISE

Fevereiro 2024

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 20/2024, de 2 de fevereiro, que revê o Decreto-Lei das Atividades Espaciais (DLAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro.

O Decreto-Lei n.º 20/2024, de 2 de fevereiro, revê, pela primeira vez, o Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro, que estabeleceu o regime de acesso e exercício das atividades espaciais.

ALTERAÇÕES CHAVE

• LICENCIAMENTO DE PORTOS ESPACIAIS

O diploma cria uma nova licença, de âmbito nacional, para a operação de centros de lançamento em Portugal, respondendo assim ao interesse redobrado em assegurar o acesso ao espaço e à procura crescente de centros de lançamento por operadores de mega-constelações de pequenos satélites.

Um interessado que pretenda obter uma licença para a operação de um centro de lançamento deve obter a mesma junto da Autoridade Espacial. É ainda necessária a aprovação prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa, do mar, quando seja implantado no espaço marítimo nacional, e da ciência e tecnologia. O objetivo é assegurar que os interesses nacionais são respeitados.

A aprovação prévia deve ser emitida no prazo de 210 dias após a receção do pedido na Autoridade Espacial, devendo esta decidir sobre a atribuição da licença no prazo de 240 dias.

As licenças têm um período máximo inicial de 15 anos, sem prejuízo da sua renovação.

Note-se que a Autoridade Espacial deverá aprovar, em Regulamento, a tramitação do procedimento de atribuição de licença.

• REGIÕES AUTÓNOMAS E ÂMBITO NACIONAL DAS LICENÇAS PARA OPERAÇÕES ESPACIAIS

As Regiões Autónomas intervêm no processo de licenciamento de centros de lançamento por via da sua audição e da emissão de parecer vinculativo, sempre que os centros de lançamento sejam instalados no seu território.

As Regiões Autónomas passam também a ser notificadas no caso de atribuição de licenças para operações espaciais de lançamento e/ou retorno, bem como no caso de transmissão de licenças de operações espaciais de lançamento e/ou retorno ou de operação de centros de lançamento, sempre que as mesmas se desenvolvam a partir do, ou o centro se localize no, seu território.

É importante dar nota também da revogação do artigo 27.º do DLAE, o qual previa, entre outros aspetos, que os procedimentos de licenciamento das atividades espaciais relativos a atividades a desenvolver nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira seriam definidos por decreto legislativo regional.

• AGÊNCIA ESPACIAL PORTUGUESA

A Agência Espacial é responsável por instruir o processo de aprovação prévia das licenças de operação de centros de lançamento e por emitir o seu parecer neste âmbito. A Agência passa também a emitir parecer nos processos de licenciamento de operações espaciais. É ainda notificada da realização das operações espaciais licenciadas em determinados casos.

A sua intervenção visa apoiar o desenvolvimento das atividades espaciais e do tecido empresarial no país; facilitar o diálogo e a articulação entre os diversos intervenientes nos processos de licenciamento; e contribuir com o seu conhecimento do setor e do mercado.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

OUTRAS ALTERAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 20/2024 introduz também, entre outras, as seguintes alterações:

Sustentabilidade das atividade espaciais	O DLAE passa a mencionar expressamente a sustentabilidade das atividades espaciais como um dos objetivos que regem o diploma, tendo em conta a evolução internacional neste domínio, designadamente as Orientações das Nações Unidas de Sustentabilidade de Longo Prazo das Atividades Espaciais.
Atividades experimentais	Define-se, pela primeira vez, atividades experimentais como qualquer atividade espacial que se destine primariamente à investigação, criação, desenvolvimento, teste ou validação de novos conceitos, produtos, serviços, tecnologias ou processos, ainda que possa ter, simultaneamente, fins comerciais. De acordo com o Decreto-Lei, estas são atividades centrais na evolução do setor. É por isso necessário tornar mais claro que tipo de atividades podem estar em causa e que podem beneficiar de um regime especial de licenciamento e de dispensa ou redução do montante de seguro.
Objetos enviados abaixo de órbita	Revê-se a definição de objeto espacial e de operação de lançamento e/ou retorno para tornar claro que o espaço existe também, para estes efeitos, abaixo da órbita terrestre, continuando, contudo, e naturalmente, a ser um conceito distinto do conceito de espaço aéreo. Neste âmbito, o diploma continua a aplicar-se apenas quando o objeto espacial é lançado para, ou esteja no, espaço exterior.
Tipos de licenças	Os tipos de licenças para operações espaciais passam a incluir, para além da licença unitária e da licença global, a licença conjunta, a qual pode ser "integrada" ou "múltipla", conforme definições agora revistas. Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de um processo único de licenciamento de operações espaciais do mesmo tipo ou de tipo diferente, que sejam conduzidas por mais do que um operador, com atribuição de licença a cada um dos operadores envolvidos.
Operações espaciais fora de Portugal	Com vista a não onerar em demasia as operações espaciais prosseguidas fora do território nacional por operadores portugueses ou estabelecidos em território nacional, prevê-se que as mesmas podem beneficiar de um regime especial de licenciamento a aprovar pela Autoridade Espacial.

Contactos

MAGDA COCCO
MPC@VDA.PT

ANA MARTA CASTRO
CMA@VDA.PT

HELENA CORREIA MENDONÇA
HCM@VDA.PT

CRISTINA MELO MIRANDA
MCMM@VDA.PT